



Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.

L E I Nº 52

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Único do Município de Imbuia, estabelece novos níveis de vencimentos, com base no / salário mínimo regional e dá outras providências.

JOSÉ HORACIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado / de Santa Catarina. F A Ç O saber a todos os habitantes deste Município, que a Camara Municipal de Imbuia votou e Eu sanciono a Se-/ guinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o Quadro Único do Município de Imbuia, Esta- do de Santa Catarina, o qual será composto de Cargos de Carreira e Cargos em Comissão.

Artigo 2º - Todos os funcionários desta Prefeitura Municipal de Imbuia, terão seus vencimentos regidos com base no salário mínimo regional, / conforme abaixo segue:

§ 1º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - CARGOS DE CARREIRA.

- 01 - Cargo de Tesoureiro - um salário mínimo e sessenta e cinco por cento (65%) do salário mínimo - (1/65%), letra 'L'.
- 01 - Fiscal lançador - um salário mínimo regional. Letra 'C'.
- 03 - Professores Complementaristas - 90% (noventa por cento) sobre o salário mínimo. letra 'B'.
- 01 - Cargos de Técnicos em Contabilidade - tres (03) salário míni mo. letra 'N'.
- 03 - Cargos de professores Normalistas - um salário mínimo e sessen ta por cento (60%) sobre o salário . letra 'K'.

§ 2º - CARGOS EM COMISSÃO

- 01 - Chefe de obras públicas - um salário mínimo e vinte (20%) por cento s/o salário mínimo. letra 'I'.
- 01 - Cargo de Secretário - dois e meio salário mínimo regional. / letra 'M'.
- 01 - Cargo de motirista - um e meio salário mínimo. letra 'J'.

Artigo 3º - Permanecem os cargos de provimento em comissão de livre no- meação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dois (02) cargos de motorista.

§ 1º - Fica extinto o cargo de obstetritz, o qual ocupava a Letra 'C'.

continua.....



Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.....

continuação da lei nº 52

§ 2º - Ao motorista que exerce a sua função e que trabalhar na Junta de Serviço Militar de Imbuia, e na fiscalização externa da Prefeitura / Municipal de Imbuia, serão seus vencimentos acrescidos em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo regional.

§ 3º - Ao motorista que só exercer a sua função, serão seus vencimentos acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo regional.

Artigo 4º - Fica criado mais um cargo de professor normalista, permanecendo os já existentes.

Artigo 5º - O salário família dos funcionários do Quadro Único do Município de Imbuia, será regulado pela Lei nº 4.266 de 3/10/63, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.153 de 10 de dezembro de 1963, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.014 de 10.07.1964.

Artigo 6º - É concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do funcionário, por cada 05 (cinco) anos de serviços públicos prestados.

Artigo 7º - O tesoureiro terá o direito de 1,10 (um cruzeiros e dez centavos) mensalmente como quabra de caixa.

Artigo 8º - Aos intendentes será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento, sobre a arrecadação dos tributos municipais, que executarem em seus territorios distritais respectivos.

Artigo 9º - Aos funcionários o quadro único do município, será pago o abono de natal, na importancia do padrão de vencimento de cada um.

Artigo 10 - Ficam revogadas as gratificações concedidas até a presente data e as leis anteriores que regiam a matéria.

Artigo 11 - As despesas de correntes desta Lei correrão pelas parcelas orçamentárias, próprias ficando o Poder Executivo autorizado a abrir / crédito especiais e a suplet,digo, suplementar quando for necessário as dotações.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 16 de outubro de 1971.

Registrada e publicada a presente Lei em data acima.

José Horácio Laurindo
Ass. José Horácio Laurindo - Prefeito-



Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

SITUAÇÃO ATUAL

Padrão	Cr\$	valores
N	"	450,00
M	"	420,00
L	"	237,00
K	"	216,00
J	"	204,00
C	"	156,00
B	"	150,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

Padrão	Valor base sal-mínimo.
A	-o-
B	- 90% (noventa por cento)s/sal-
C	- 01 'um) salário mínimo regional
D	-o-
E	-o-
F	-o-
G	-o-
H	-o-
I	1/20% (hum salário e vinte por cen to s/ o salário mínimo regional.
J	-1/50% (hum salário e cinquenta por cento s/ o salário mínimo.
K	-1/60% (hum salário e sessenta por cento s/ o salário mínimo.
L	-1/65% (hum salário e sessenta e / cinco por cento s/sal.mínimo.
M	- 2/50% (dois salários e cinquenta por cento s/ salário mínimo.
N	-03 (tres salários mínimos regional
O	-o-
P	-o-
Q	-o-
R	-o-
S	-o-
T	-o-
U	-o-
V	-o-
W	-o-
X	-o-
Y	-o-
Z	-o-

X-X-X-X-X-X-X-



Prefeitura Municipal de IMBUIA

IMBUIA

Santa Catarina

Ofício Nº.....

CARGOS DE CARREIRA

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVOS.

1 - Cargo de tesoureiro	Padrão L
1 - Fiscal Lançador	" C
3 - Professores complementaristas	" B
1 - Técnico de, digo, em contabilidade	" N
3 - Professores Normalistas	" K

CARGOS EM COMISSÃO

1 - Chefe de obras públicas	Padrão I
1 - Cargo de Secretário	✓ M
1 - Cargo de motorista	" J

x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*dd